

3 — Técnico superior do quadro de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, entre 1984 e 1990.

4 — Técnico superior do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, entre 1991 e 1999.

5 — Consultor do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1999

6 — Nomeado contador-chefe do Serviço de Gestão de Pessoal, em 1999.

7 — Nomeado chefe de divisão do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal, em 2000, cargo que exerceu até ao presente.

8 — Exercício de funções de consultadoria, integração de grupos de trabalho para elaboração de instruções do Tribunal, elaboração de projetos de regulamento no âmbito da gestão de RH, participação em ações no âmbito da cooperação com organismos congéneres.

Nota curricular de Luís Manuel da Silva Rosa

1 — Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), de Lisboa, em 1978.

2 — Pós-Graduação em Administração, pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em 1987.

3 — Coordenador da área de formação da Direção-Geral do Tribunal de Contas desde 1995.

4 — Chefe de Divisão do quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

5 — De 1984 a 1987 exerceu funções no âmbito de estudos remuneratórios e de reestruturação de quadros e carreiras de pessoal do Setor Administrativo do Estado e ainda estudos respeitantes à reestruturações orgânicas de Serviços e Organismos da Administração Pública.

6 — Coautor na obra “Estudo comparativo entre os estatutos remuneratórios de Função pública e do Setor Público Empresarial”, DGAFP, 1985.

7 — Membro do Comité de Formação da EUROSAI, desde 2000, tendo participado na organização, concretização e supervisão de variadas ações de cooperação junto de instituições congéneres de outros países.

8 — Chefe de Divisão da área de Formação do Tribunal de Contas de Portugal.

9 — Consultor do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo desde 21 de janeiro de 2011.

206671828

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 23/2013

Processo n.º 323/12.6BEPDL — Ação administrativa especial — Atos Intervinentes

Autor(es) — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores
Réu(s) — Ministério da Educação e Ciência
C.-Interessado(s) — Constantes de fls. 27 a 196 dos autos e do link abaixo indicado

Faz-se saber que nos autos de Ação Administrativa Especial de pretensão conexa com atos administrativos acima identificada, são citados os: Contra-interessados:

Os candidatos constantes da lista de classificação final do concurso anual de mobilidade interna com vista ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal docente, para o ano escolar de 2012-2013, aberto pelo Aviso n.º 9563-A/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de 13 de julho, e constantes do http://www.dgae.min-edu.pt/web/14654/156?p_p_id=110_INSTANCE_Cr6R&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_110_INSTANCE_cr6r_struts_action=%2Fdocument_library_display%2Fview%2Fview%2Fview&_110_INSTANCE_Cr6R_folderId=1278346 para, no prazo de 15 (quinze) dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Em substância, no processo, o pedido consiste em:

Ser declarado nulo o ato impugnado, bem como a lista de classificação final do concurso anual de mobilidade interna com vista ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal docente, para o ano escolar de 2012-2013, aberto pelo Aviso n.º 9653-A/2002, do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do qual não foram admitidos os docentes dos quadros da Região Autónoma dos Açores:

Ser o Ministério da Educação e Ciência condenado a admitir os docentes dos quadros da Região Autónoma dos Açores, ao já referido concurso, a graduá-los e colocá-los, homologando a lista final, tudo

como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria à disposição do(s) citando(s).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contestarem a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es), mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios — artigos 81.º, n.º 1, 83.º, n.º 4, do CPTA.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer — artigo 82.º, n.º 1, do CPTA.

Caso não lhes seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso darão conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o(a) contrainteressado(a) venha a ser notificado(a) de que o processo administrativo foi junto aos autos — artigo 83.º, n.º 5, do CPTA

Mais fica(m) advertido(s) de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial — artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Prazos: O(s) prazo(s) indicado(s) é(são) contínuo(s), suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais e, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7.01.2013. — O Juiz de Direito, *Marco Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Peixoto*.

206668418

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 1054/2013

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos por despacho de 01 de fevereiro de 2011, do Exmo. Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

1 — Subdelego no Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, no Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, no Presidente do Tribunal da Relação de Évora, relativamente aos magistrados judiciais que exercam funções nos tribunais judiciais da área do respetivo distrito judicial, e no Presidente do Tribunal da Relação do Porto e no Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais judiciais da área de competência da respetiva Relação, os poderes para autorizarem a utilização de veículo próprio e de aluguer nas deslocações em serviço, em circunstâncias excecionais, designadamente nas situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

2 — Tendo em conta as exigências decorrentes do exercício das respetivas funções, e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no artigo 14.º do “Regulamento de deslocações em serviço e de ajudas de custo e transporte”, do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a utilização de viatura própria, no corrente ano de 2013 e com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013, aos Exmos. Juizes, Vogais, Adjuntos e Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efetuar, ao serviço deste Conselho, e aos Exmos. Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeções, nas respetivas deslocações em serviço.

9 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*.

206665615

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 1055/2013

Licenciada Maria Clara Rodrigues — Procuradora-Geral-Adjunta cessa funções por efeito de aposentação/jubilamento.

10 de janeiro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206675668